CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 434/ 2021

Considerando a importância de identificar fatores, formas e condições para propor melhor qualidade de vida à família e, portanto, à criança, impactando no seu melhor desenvolvimento fisico, psicológico, intelectual e social a partir da implementação de políticas públicas educacionais ,

Considerando a competência precipua Municipal para qualificar, sobretudo, a educação infantil em creches e pré-escolas, nos termos do art. 11, V da Lei 9.394 de 1996.

In verbis:

> Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
> (...);
> V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
> (...).

Considerando que em função da pandemia estabelecida pela COVID-19, ficou mais evidente o cenário de problemas estruturais no âmbito da educação municipal, trazendo a reboque problemas como o desemprego das famílias, a falta de recursos financeiros e o consequente aumento da violência doméstica, bem como a dificuldade de acesso a aprendizagem dos seus filhos, quer seja presencial , quer seja virtual e dos impactos negativos na saúde mental dos pais e, por conseguinte das proles, passou a ser

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

notória a necessidade de investimento do poder público nas necessidades básicas das famílias de baixa renda, sobretudo, na área da educação, mormente da educação básica;

Considerando que o Município de Salvador, não diferente das demais capitais do país ainda sofre com os impactos negativos na saúde dos seus munícipes, com efeitos financeiros devastadores nas contas públicas em função da pandemia;

Considerando que diante de tantas agruras, o Chefe do Poder Executivo, não tem se furtado em buscar os mais variados meios necessários para que a incidência de tais efeitos devastadores tenham o mínimo de impacto na vida do cidadão soteropolitano;

Considerando que os investimentos em educação infantil, creches e pré-escolas, sempre necessários, tem reflexos positivos na formação do cidadão e, principalmente no dia a dia das crianças que no mundo inteiro vivenciam problemas emocionais como tristeza e ansiedade, com fortes reflexos e possibilidades de se tornarem depressivas, o que tem aumentado sobremaneira o desespero das famílias;

Considerando ser afeto aos representantes do Legislativo Municipal, naquilo que lhes couber, buscar mecanismos e propostas, inclusive com a destinação de recursos para investimentos educacionais, sem em contrapartida buscar resultados imediatos, afim de estabelecer junto ao Executivo Municipal, condições para a implementação de políticas públicas de responsabilidade educacional, com fito na ampliação da oferta de creches e pré-escolas, de tamanha importância para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças em formação, temas que definiu, assim, a educação infantil como primeira etapa da educação básica, conforme primado nos termos dos arts. 29/30 da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

In verbis:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Considerando que a Baixinha de Santo Antonio integra a mais desprovida área do bairro de São Gonçalo do Retiro, com cerca de 17.275 (dezessete mil, duzentos e setenta e cinco), habitantes, portanto, população carente de Salvador, que possui muitos problemas com infraestrutura, consubstanciados na falta de saneamento básico e frequentes alagamentos, além de deslizamentos de encostas, importando, portanto, na necessária atenção do gestor público, carecendo inclusive da viabilização de um Centro Municipal de Educação Infantil, reiterado anseio daquela comunidade;

Considerando que a implementação de um Centro Municipal de Educação Infantil na Baixinha de Santo Antonio, com foco na oferta de creches e pré-escolas para as crianças de até 5 (cinco) anos de idade, possui o mote de tirar aquelas crianças do alcance de situações nocivas, de atividades ilegais e além de tudo proporcionando-lhes direitos basilares, o que se coaduna como alhures destacado, com os ditames dos arts. 29/30 da Lei 9.394 de 1996, com o comum pensar e agir administrativo do Prefeito de Salvador – Bruno Reis e mais que isso, com o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

É o bastante para requerer o apoio dos demais membros desta Câmara Municipal de Salvador para a aprovação da presente proposição legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, para que se digne em viabilizar a implementação do Centro Municipal de Educação Infantil/Creche e Pré-Escolas na Comunidade da Baixinha de Santo Antonio.

Salvador, 02 de agosto de 2021.

LEANDRO ALVES DIAS

(Leandro Guerrilha)

Vereador de Salvador